



Processo nº 00200.018877/2021-33

SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20220167**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKETING LTDA.**, objetivando a assinatura da base de dados LAG (Lista de Autoridades Governamentais).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKETING LTDA**, com sede no SHS Quadra 4, Bloco F, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.320-908, telefone nº (61) 98299-5454, CNPJ-MF nº 04.214.501/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. VALÉRIA FARIAS MORAIS, CI. 00673725338, expedida pelo DETRAN/DF, CPF nº 777.573.861-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.147516/2022-11 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.148212/2022-62 do Processo nº 00200.01887/2021-33, observado o Parecer nº 854/2022– ADVOSF, documento digital nº 00100.136548/2022-82, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.140114/2022-87, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.140117/2022-11, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de assinatura bianual da base de dados LAG (Lista de Autoridades Governamentais)**, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da contratada, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:





**I** - Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e dequalificação que ensejaram sua contratação.

**II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**V**- Manter operacional e estável o acesso online a ferramenta e seus serviços por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos da vigência do contrato a ser firmado;

**VI**- Suspender imediatamente o acesso após a data prevista para o término de vigência do contrato a ser firmado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a assinatura bianual da base de dados Lista de Autoridades Governamentais (LAG), durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de confirmação da liberação do acesso à base de dados, registrada no Termo de Disponibilização de Acesso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O acesso à base de dados Lista de Autoridades Governamentais (LAG) deverá ser disponibilizado em até em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificações discriminadas em sua proposta, no Termo de Referência e neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos





termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto durante o período de vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**– O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude: (a) da liberação antecipada do acesso eletrônico ao recurso, antes da data inicial de vigência estabelecido neste contrato e como registrado no Termo de Disponibilização de Acesso; e (b) da não suspensão do acesso eletrônico ao recurso, vencido o período de vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO**– A CONTRATADA fornecerá o acesso à assinatura bianual da base de dados, mediante chave de login e senha para usuários ilimitados, pelo endereço eletrônico <https://novo.lag.com.br>, e, sempre que necessário, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, ilimitado e sem custo adicional, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, pelos seguintes canais:

I – Por meio do endereço eletrônico: [beatriz@lag.com.br](mailto:beatriz@lag.com.br)

II – Pelo telefone (61) 9 8299-5454

**PARÁGRAFO SEXTO**– A CONTRATADA deverá enviar, sempre que solicitada pelo SENADO e sem custo adicional, estatística de uso da base de dados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação por e-mail em formato pdf.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– A CONTRATADA deverá enviar o *login*, a senha, os dados para contato direto (como telefone) ou eletrônico (como endereços eletrônicos), bem como outras informações relacionadas à liberação de acesso à base de dados, por correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços eletrônicos: (a) Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO/COBIB/SIGDOC), e-mail: [sedeco@senado.leg.br](mailto:sedeco@senado.leg.br); e b) Serviço de Pesquisa Parlamentar (SEPESP/COBIB/SIGDOC), e-mail: [sepesp@senado.leg.br](mailto:sepesp@senado.leg.br).

**PARÁGRAFO OITAVO**– O Termo de Disponibilização de Acesso, a ser redigido pelo gestor responsável pela contratação do ajuste no âmbito do SENADO e assinado pelo fiscal, deverá conter os dados de acesso, comprovando a liberação ao recurso, bem como a data de confirmação da liberação e o período de vigência da assinatura, considerando 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

**PARÁGRAFO NONO**– Em até 30 (trinta) dias úteis após o final da vigência deste contrato, após o acompanhamento da contratação, o fiscal da contratação no âmbito do SENADO redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 8.666/1993, da Resolução do Senado Federal nº 13/2018, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015, no que couber.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a disponibilização de acesso à





assinatura, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, nos termos dos Parágrafos Sétimo e Oitavo desta Cláusula, em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante Termo de Disponibilização de Acesso, também assinado pelo fiscal, que descreverá os dados de acesso, comprovando a abertura do acesso ao recurso, bem como o período de vigência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.140114/2022-87, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida	Preço bianual (R\$)
Único	Assinatura	1 (uma)	Assinatura bianual da base de dados LAG (Lista de Autoridades Governamentais), plano corporativo, com acesso ilimitados por login e senha.	R\$ 9.180,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 9.180,00** (nove mil cento e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da lei nº 8.666/1993, condicionado ao Termo de Disponibilização de Acesso, conforme previsto no Parágrafo Oitavo e Décimo primeiro da Cláusula Terceira deste contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.





Processo nº 00200.018877/2021-33

**PARÁGRAFO QUARTO** – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação das revistas digitais, período contratado), o número da Nota de Empenho e deste Contrato, ao qual se vincula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 24 (vinte e quatro) meses contados da **data de confirmação da liberação de acesso** à base de dados, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto nos Parágrafos Oitavo e Décimo Primeiro da Cláusula Terceira deste instrumento, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do segundo aniversário





do contrato, sendo que o reajuste subsequente ocorrerá após dois anos, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE003164, de 28 de novembro de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos aqui estabelecidos, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findos os prazos-limite previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes no Parágrafo Nono desta Cláusula, podendo, ainda, o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias úteis será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.





**PARÁGRAFO OITAVO** – Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO NONO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – A não reincidência da infração;

**III** – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – A não existência de efetivo prejuízo material à administração

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data de confirmação da liberação do acesso ao SENADO, registrada no **Termo de Disponibilização de Acesso**, conforme previsto nos Parágrafos Oitavo e Décimo Primeiro da Cláusula Terceira deste instrumento, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo Segundo desta Cláusula, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** – A aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**II** – Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**VALÉRIA FARIAS MORAIS**  
**APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKETING LTDA**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\APOIO PRODUÇÕES - CT NOVO 018877 2021 (A).doc



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>07/12/2022 09:55:49</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>07/12/2022 11:54:34</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>07/12/2022 15:42:57</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.